



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0005446/2026-07

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0005446/2026-07	NAR DE POUSO ALEGRE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CONSTRUTORA DHARMA S.A		CPF/CNPJ: 03.117.224/0001-76
Endereço: Q SHIS QI 9 CL BL J, Sala112		Bairro: Setor de Habitações Individuais Sul
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71.625-009
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: CONSTRUTORA DHARMA S.A		CPF/CNPJ: 03.117.224/0001-76
Endereço: Q SHIS QI 9 CL BL J, Sala112		Bairro: Setor de Habitações Individuais Sul
Município: Brasília	UF: MG	CEP: 71.625-009
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Residencial San Carlo		Área Total (ha): 24,105466	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 128.649		Município/UF: Pouso Alegre/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		149	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura	Loteamento	0,98721121	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	0,98721121	Área antropizada	Não se aplica
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Espécies diversas	36,21546	m³
Lenha	Espécies diversas	60,90278	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Valdene de Alvarenga Sousa - MASP: 598681-5 Data da Vistoria: 14/05/2026			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 06/07/2026 Validade: 3 (três) anos.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta topográfica: Doc. SEI nº 142488556	
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA			

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	402.630 m	7.536.438 m

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados para a implantação do empreendimento na área requerida correspondem aos seguintes:

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada das árvores e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e encaminhar para viveiros especializados em mudas de espécies nativas; - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Afugentamento da fauna no local de trabalho e possível resgate; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s): - Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carregadas pelas águas pluviais; - Recomposição do talude através do plantio de gramíneas, a fim de evitar erosão e carregamento de partículas sólidas para o leito do córrego.

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais diurnos existentes no local.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

A medida compensatória, pela supressão dos espécimes ameaçados de extinção de acordo com a Portaria nº. 443 de 17/12/2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, *Araucaria angustifolia* (Araucária) com 3 (três) indivíduos, *Paubrasilia echinata* (Pau Brasil) com 2 (dois) indivíduos e 1 (um) da espécie ipê felpudo (*Zeyheria tuberculosa*) e pelas espécies de interesse comum e imune de corte de acordo com Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012, 4 (quatro) indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), o plantio de 110 mudas de espécies nativas. A compensação será realizada em uma área de 0,1651 ha considerada área de preservação permanente de nascente, na mesma propriedade da intervenção, sob coordenadas geográficas UTM 402.430 E e 7.536.654 S (Datum SIRGAS 2000), descritas no Projeto Técnico de responsabilidade da Engenheira Florestal Leidiane Alves Manoel, CREA: 366875MG, ART: MG20264638368, e em conformidade e na proporção e critérios dispostos na legislação vigente.

Para a supressão dos 3 (três) espécimes de Pequi (*Caryocar brasiliense*) espécie considerada imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012 o requerente optou pela compensação pecuniária, inciso I, § 2º, Art. 1º da referida Lei.

12. OBSERVAÇÕES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Dezembro de 2026
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o plantio das mudas.
3	Antes do corte as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser abatida.	Antes do início da intervenção.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 06/07/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143670945** e o código CRC **D873C166**.